

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000538/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006501/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.103081/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT , CNPJ n. 05.235.789/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONI MATARELI CAMPARA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ n. 01.985.938/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANK SINATRA SANTOS CHAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Ibirité/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do dia 24 de janeiro de 2022, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Ajudante / Carregador	1.131,20
Conferente	1.159,12
Operador de empilhadeira	1.278,53

Parágrafo único – Para as funções de **Almoxarife, Analista de Logística, Armazenista, Supervisor de Logística, Auxiliar de Logística em geral, Estoquista de Logística e Separador de Logística**, bem como as **demais atividades** desempenhadas pelos movimentadores de mercadorias em geral e operações de logística, o valor do salário a ser considerado será aquele praticado no mercado e negociado entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, no mínimo, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor detalhado das verbas remuneratórias pagas e respectivos descontos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO MISTO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais tarefas / produção) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário ajustado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

Excetuados os descontos previstos neste instrumento, somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei, aplicando-se ao caso o previsto na CLT, no art. 462 e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão as Mensalidades Sociais da remuneração de seus empregados que sejam filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV-CT, desde que tais trabalhadores tenham autorizado expressamente o desconto em folha, na forma do art. 545, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores das mensalidades sociais e a relação de filiados sujeitos aos descontos serão fornecidos às empresas pelo SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO até 10 dias antes do

fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do banco, agência e número da conta bancária onde será efetuado o recolhimento dos referidos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado pelas empresas à título de mensalidade social será por elas recolhido em impresso próprio fornecido pela entidade sindical profissional, até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre as tarefas / produção, tomar-se-á como base, o valor médio das mesmas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, aviso prévio e das férias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que contratem seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados sem ônus para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICADO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o emprego poderá ficar desobrigado do cumprimento deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese,

apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a comunicação da rescisão do contrato, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contrarrecibo, no prazo de 24h, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Até que seja promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra "b", do Ato das Disposições transitórias, previsto na CF/88.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal e suplentes; Delegados Representante junto à Federação e seus suplentes e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem e Ibirité, escolham os dias da semana (de Segunda-Feira a Sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) horas diárias, durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que optarem pela celebração do banco de horas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, ficam obrigadas a comunicar tal situação, por escrito, aos sindicatos profissional e patronal signatários do presente instrumento coletivo de trabalho. A ausência da comunicação por escrito,

prevista neste parágrafo, trata-se de descumprimento de cláusula convencional e implicará em multa prevista na cláusula quadragésima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornadas através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização de ponto eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que mantiverem sistema de bancos de horas deverão, mensalmente, comunicar por escrito a seus empregados o saldo credor ou devedor de horas.

PARÁGRAFO QUARTO

O limite máximo de horas compensáveis e/ou prorrogadas por empregado é de 48 (quarenta e oito) horas mensais. As horas trabalhadas, excedentes, não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional legal de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do estabelecido no caput desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA EXTERNA – CARGO DE CONFIANÇA

O trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargo de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estará subordinado ao controle de horário, isento da marcação de ponto, aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS - TRANSPORTE COLETIVO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, em caso de greve geral do transporte público, a exceção daqueles empregadores que ofereçam transporte para seus empregados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MINUTOS RESIDUAIS

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (quinze) minutos posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA DE CARNAVAL

O trabalho do movimentador de mercadorias em geral será desenvolvido conforme o calendário normal da atividade preponderante na empresa, de modo que em não se havendo atividade na empresa na segunda-feira de carnaval, o trabalho do movimentador de mercadorias não será exigido nesse dia, nem poderá ser exigida compensação em outro dia, sendo considerado folga para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval (28 de fevereiro de 2022, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o trabalho do movimentador de mercadorias em geral nos estabelecimentos comerciais em todos os domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2021 a junho de 2022, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal n. 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial, o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido caso necessário a realização de até 02 horas extras, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previsto na legislação trabalhista;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana, devendo uma das folgas, ocorrer no domingo a cada 02 (dois) domingos trabalhados, e nos feriados deverá conceder para cada empregado que trabalhar 01(uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado, independentemente do número de horas trabalhadas. A folga do feriado trabalhado não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias já destinados ao repouso semanal renumerado.
- c) As empresas concederão vale-transporte para o trabalhador nos domingos e feriados trabalhados.
- d) O empregado que se demitir ou vier a ser demitido antes do prazo previsto na aliena "b" supra, fará jus a indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário, na data da demissão.
- e) Decorrido o prazo de compensação para a concessão da folga prevista na aliena "b" sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados ou dias já compensados, exceção feita as atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao Art. 7º do regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES

Assegura-se ao movimentador de mercadorias em geral que detiver a guarda de filho menor de 14 (quatorze) anos, o direito a ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS +1/3, 13º SALÁRIO, RESCISÃO CONTRATUAL E ATESTADO MÉDICO DO TRABALHA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias, auxílio maternidade e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo os 06 (seis) ou 12 (doze) meses que precederem o pagamento ou rescisão contratual, sobre as tarefas, prêmios e repousos semanais remunerados, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais tarefas / produção, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês, licença remunerada aos dirigentes sindicais, convocados para participarem de congressos, seminários e outros eventos ligados à entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação deverá ser apresentada à empresa com 48h de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça semestralmente a seus empregados, excetuados aqueles que trabalham no setor administrativo, gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, e 01 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPI's fornecidos em razão de natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se a empresa dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa poderá implementar meios de segurança e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitadas as individualidades e intimidades de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recomenda-se às Empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SINTRAMOV-CT quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente, Sindicato de Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância da remuneração todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) nos meses de dezembro de 2021 e março de 2022, respeitando o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês de desconto, à título de contribuição negocial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme art. 8º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, somente por meio de impresso próprio, fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao SINTRAMOV-CT, acompanhada da relação de empregados, da qual constem nomes e números de CPF, salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para esse fim, com ampla divulgação garantida a participação de filiados e não filiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Respeitando as medidas de segurança e controle de aglomerações preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS), pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e estabelecidas nos Decretos Municipais de Contagem e Ibirité, no combate à COVID-19, fica assegurado o direito de oposição ao trabalhador, que deverá ser manifestado por escrito e pessoalmente na Rod. BR 381, Km 02, 2011, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva ciência do primeiro desconto por parte do empregado, por meio de recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, e aprovado em Assembleia Geral. No ato da oposição o empregado deverá fornecer carta de próprio punho em 03 vias, contendo seus dados completos e legíveis, assim como Razão Social, endereço e número do CNPJ do seu empregador e cópia do contracheque que conste o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão enviar à entidade profissional relação nominal dos trabalhadores que contribuíram, com discriminação individual dos valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas vinculadas a esta convenção coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, realizada no dia 30 de julho de 2021, à título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comercio, conforme tabela abaixo:

FAIXA	VALOR
MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$52,00
Zero a 05 empregados	R\$ 185,00
06 a 10 empregados	R\$ 240,00
11 a 20 empregados	R\$ 296,00
21 a 30 empregados	R\$450,00
31 a 45 empregados	R\$ 652,00
46 a 70 empregados	R\$ 947,00
71 a 100 empregados	R\$ 1.500,00
101 a 150 empregados	R\$ 2.122,00
151 a 200 empregados	R\$ 2.516,00
Acima de 200 empregados	R\$ 2.547,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail patronal@sindcontagem.com.br, ou pelo telefone (31) 3359-6400 para o Sindicato Patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28 de fevereiro de 2022. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta clausula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2022, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a Empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir na localidade estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à entidade beneficiaria, observando: **SINDICADO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Contagem – conta nº 20.605-3 do SICOOB Divicred (756), agência João Cesar de Oliveira – código 4030 – Contagem.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a empresa já tenha recolhido a **Contribuição Confederativa Patronal** ao **SINDICADO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, referente ao período 2021/2022, fica isenta de fazê-lo novamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas representadas pelo **SINDICADO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ** pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado dos estabelecimentos

representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o caput desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados, recolherão as importâncias devidas nos meses de julho/2021 à outubro/2021 até o dia 10 de dezembro de 2021; importâncias devidas nos meses de novembro/2021 à fevereiro/2022, até o dia 10 de março de 2022 e as importâncias devidas nos meses de março/2022 à junho/2022, até o dia 10 de julho de 2022, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br.
2. Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no caput, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br. As importâncias devidas nos meses de julho/21 à outubro/21 deverão ser pagas até o dia 10 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminhar para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento cópia da GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa multa de 2% (dois por cento), sobre o valor, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convenientes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos. Em caso de impasse, as partes reconhecem a Justiça do Trabalho, cujo foro deverá observar o local da prestação dos serviços, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo, conforme art. 613, V da CLT.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas e aplicadas a contar da data de sua assinatura, independentemente de registro e arquivamento do instrumento perante à Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

A empresa que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral, quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada igualmente em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10 (dez) por cento do valor estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas nos Municípios de Contagem e Ibirité (matriz e filial).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas nos arts. 613, V e 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A categoria dos movimentadores de mercadorias em geral é categoria diferenciada e, portanto, legitimada a representar os trabalhadores entre outros os que trabalham desempenhando as atividades previstas à título exemplificativo na Lei 12.023/09, no art. 2º: carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, entregador de bebidas, carregador e descarregador de caminhão, chapa, chapa arrumador de caminhões, operador de máquinas e equipamentos de cargas e descargas em geral, carregador de armazém, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operadores de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza; sendo representada pelos respectivos CBO's: *Carregador (aeronaves) 7832-05, Auxiliar de serviços no aeroporto 7832-05, Despachante de bagagens em aeroportos 7832-05, Carregador (armazéns) 7832-10, Carregador (veículos de transportes terrestres) 7832-15, Carregador de caminhão 7832-15, Carregador de vagões 7832-15, Carregador e descarregador de caminhões 7832-15, Chapa (movimentador de mercadoria) 7832-15, Chapa arrumador de caminhões 7832-15, Chapa de caminhão 7832-15, Ajudante de embarque de carga 7832-20, Operador de carga e descarga 7832-20, Ajudante de motorista 7832-25, Ajudante de carga e descarga de mercadoria 7832-25, Entregador de bebidas (ajudante de caminhão) 7832-25, Entregador de gás (ajudante de caminhão) 7832-25, Operador de transporte multimodal 3421-10, Analista logística de transporte 3421-10, Analista de transporte multimodal 3421-10, Embalador (a mão) 7841-05, Ajudante de embalador 7841-05, Ajudante de encaixotador 7841-05, Amarrador de embalagens 7841-05, Carimbador (a mão) 7841-05, Classificador de embalagens (manual) 7841-05, Colador de caixas 7841-05, Embrulhador 7841-05, Empacotador (a mão) 7841-05, Encaixotador (a*

mão) 7841-05, Engradador 7841-05, Ensacador 7841-05, Etiquetador (a mão) 7841-05, Montador de caixa de papelão 7841-05, Montador de embalagens 7841-05, Embalador (a máquina) 7841-10, Ajudante de ensacador (a máquina) 7841-10, Empacotador (a máquina) 7841-10, Operador de embalagem (a máquina) 7841-10, Operador de máquina a vácuo 7841-10, Operador de máquina de embalar 7841-10, Operador de máquina de embrulhar 7841-10, Operador de máquina de empacotar 7841-10, Operador de máquina de enlatar 7841-10, Almojarife 4141-05, Auxiliar de almoxarifado 4141-05, Controlador de almoxarifado 4141-05, Armazenista 4141-10, Operador de movimentação e armazenagem de cargas 4141-10, Sileiro 4141-10, Balanceiro 4141-15, Encarregado de pesagem 4141-15, Fiscal de balanças 4141-15, Operador de pesagem de matéria prima 4141-15, Pesador 4141-15, Supervisor de carga e descarga 3423-15, Chefe de armazéns (técnicos em transportes rodoviários) 3423-15, Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Chefe de depósito 3423-15, Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário 3423-15, Conferente de carga e descarga 4142-15, Conferente de faturas e notas fiscais 4142-15, Conferente portuário 4142-15, Guincheiro (construção civil) 7822-05, Ajudante de guincheiro 7822-05, Ajudante de operador de guincho 7822-05, Operador de guincho 7822-05, Operador de máquina-elevador 7822-05, Operador de docagem 7822-10, Doqueiro 7822-10, Operador de empilhadeira 7822-20, Motorista de empilhadeira 7822-20, Operador de empilhadeira elétrica 7822-20, Operador de máquina empilhadeira 7822-20.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CATEGORIA DIFERENCIADA

Independentemente da atividade preponderante exercida na empresa, em se tratando de categoria diferenciada, a representatividade dos trabalhadores empregados e avulsos que desempenham as atividades descritas na Cláusula Terceira é exclusiva do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO – SINTRAMOV-CT.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

A carga e descarga de caminhões, bem como das atividades de movimentação de mercadorias em geral e operações de logística somente poderão ser realizadas por trabalhadores representados pelo SINDICADO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - TQA

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de trabalho poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhista, perante o sindicato profissional sujeito ao pagamento da taxa retributiva, destinada a despesa do setor competente do sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses e 13º salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS)
- e) Cartão de Ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior (se houver).

PARÁGRAFO PRIMERO

A quitação dada pelo Termo com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DRT

A Gerência Regional do Trabalho do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as cláusulas.

}

MARCONI MATARELI CAMPARA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE
LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT

FRANK SINATRA SANTOS CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

